



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2022

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2022 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.806/2022 de 01/09/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALMOR VIEIRA DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 95.273.702/0001-55, com sede e Foro na Av. Antônio de Carvalho, nº 345, Bairro Agronomia, CEP: 91.430-001, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada mecânica e aquisição de peças para conserto do veículo Voyage, marca Volkswagen, ano 2018 de placas IYQ 3931, número de patrimônio 6191 lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme especificação abaixo:

#### VOYAGE (ano 2018, placas IYQ 3931)

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	un	Bomba de óleo	272,00	<b>272,00</b>
02	1	un	Jogo de bronzina e biela	144,00	<b>144,00</b>
03	1	un	Correia dentada	88,00	<b>88,00</b>
04	1	un	Anti-chama	56,00	<b>56,00</b>
05	1	un	Filtro de óleo	25,00	<b>25,00</b>
06	1	un	Jogo de anel	320,00	<b>320,00</b>
07	1	un	Jogo de rolete	110,00	<b>110,00</b>
08	1	un	Jogo de tucho	68,00	<b>68,00</b>
09	1	un	Comando	608,00	<b>608,00</b>
10	1	un	Jogo de junta completo	204,00	<b>204,00</b>
11	1	un	Jogo de velas	176,00	<b>176,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12	1	un	Tensor	136,00	<b>136,00</b>
13	1	un	Bomba d' água	159,00	<b>159,00</b>
14	1	un	Jogo de cabo de vela	260,00	<b>260,00</b>
15	2	un	Cola silicine	50,00	<b>100,00</b>
16	1	un	Cavalete c/ cano	95,00	<b>95,00</b>
17	1	un	Válvula termostática	136,00	<b>136,00</b>
18	1	un	Condensador de ar	480,00	<b>480,00</b>
19	1	un	Regarga de gás	150,00	<b>150,00</b>
20	4	lt	Óleo semi-sintético 15w40	27,75	<b>111,00</b>
21	2	un	Aditivo para radiador	20,00	<b>40,00</b>
22	1	un	Mão de obra mecânica	1.300,00	<b>1.300,00</b>
23	1	un	Retifica do motor	450,00	<b>450,00</b>
24	1	un	Serviço de mão de obra	200,00	<b>200,00</b>
<b>VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 5.688,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 5.688,00** (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5251	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.30.19 - 5553	Material para Manutenção de Veículo
572	Material de Consumo
33.90.30.39 - 1695	Material para Manutenção de Veículo
572	Material de Consumo
33.90.30.01 – 2880	Combústivel e Lubrificantes

#### CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:



- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 22 de setembro de 2022 à 21 de março de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Gilmar Antônio Mesquita Lima, matrícula nº 1303-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de setembro de 2022.

**VALMOR VIEIRA DA ROCHA - ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**GILMAR ANTÔNIO MESQUITA LIMA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1303-0/1

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28